

DAI/DIM/DOCEAN/01/PAIN BRAS FIDJ

Em 17 de maio de 2017.

Excelência

Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de cidadãos de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os cidadãos da República de Fiji, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de viagens de turismo e negócios:

1.1 Turismo: por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda

Cama Tuiqilaqila Tuiloma
Embaixador da República de Fiji

cento e oitenta (180) dias a cada doze (12) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

1.2 Negócios: por um período de até quatorze (14) dias por ano, renováveis por período adicional de até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda noventa (90) dias a cada doze (12) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos cidadãos da República de Fiji que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades

de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.

4. Cidadãos da República de Fiji poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Cidadãos da República de Fiji deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo da República de Fiji, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa

do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de cidadãos da República de Fiji considerados indesejáveis.

8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República de Fiji, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República de Fiji, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas

previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República de Fiji, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da República de Fiji confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República de Fiji, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo

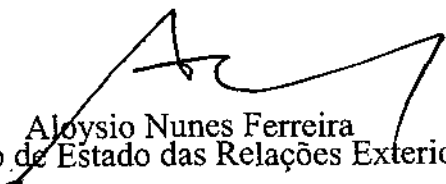
MRE/DAI/DIM/DOCEAN/01/PAIN BRAS FIDJ/2017/6

do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República de Fiji, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para cidadãos de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, prevalecerá a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.



Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



MINUTA – NOTA ASSINADA PELO LADO FIJIANO AO LADO BRASILEIRO SOBRE A ISENÇÃO BILATERAL DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota número 1/2 de Vossa Excelência, datada de 17, de maio 2017, informando que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de cidadãos de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

"1. Os cidadãos da República de Fiji, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de viagens de turismo e negócios:

1.1 Turismo: por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda cento e oitenta (180) dias a cada doze (12) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

1.2 Negócios: por um período de até quatorze (14) dias por ano, renováveis por período adicional de até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda noventa (90) dias a cada doze (12) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos cidadãos da República de Fiji que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.

4. Cidadãos da República de Fiji poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Cidadãos da República de Fiji deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo da República de Fiji, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de cidadãos da República de Fiji considerados indesejáveis.

8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República de Fiji, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República de Fiji, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República de Fiji, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da República de Fiji confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República de Fiji, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República de Fiji, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para cidadãos de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, prevalecerá a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.”

Em resposta, tenho o prazer de informar Vossa Excelência de que o Governo da República de Fiji está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas:

1. Os cidadãos da República Federativa do Brasil, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República de Fiji, para fins de:

1.1 Turismo e investimentos: por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda cento e oitenta (180) dias a cada doze (12) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

1.2 Negócios: por um período de até quatorze (14) dias por ano, renováveis por período adicional de até noventa (90) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda noventa (90) dias a cada doze (12) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos cidadãos da República Federativa do Brasil que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República de Fiji.

4. Cidadãos da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar e sair do território da República de Fiji por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Cidadãos da República Federativa do Brasil deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República de Fiji durante a sua estada.

6. O Governo da República de Fiji informará o Governo da República Federativa do Brasil, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiro em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República de Fiji de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de cidadãos da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

8. O Governo da República de Fiji encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República de Fiji encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República de Fiji poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República de Fiji deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República de Fiji poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

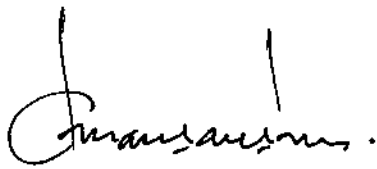
13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República de Fiji e do Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota de Vossa Excelência de 17 de maio 2017 constituirão entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para cidadãos de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, prevalecerá a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Brasília, 30 de maio de 2017.



PELA GOVERNO DA REPÚBLICA DE FIJI



DAI/DIM/DOCEAN/02/PAIN BRAS FIDJ

Em 17 de maio de 2017.

Your Excellency,

I have the honour to inform you that, with a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our two countries, safeguarding the principle of reciprocity and facilitating travel for citizens of both our countries, the Government of the Federative Republic of Brazil is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following measures, on the issue of short-stay visa waiver:

1. The citizens of the Republic of Fiji holders of a valid passport shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of the Federative Republic of Brazil, for purposes of tourism or business:

1.1 Tourism: up to ninety (90) days, renewable for an additional period of up to ninety (90) days, provided the total length of stay shall not exceed one hundred and eighty

Cama Tuiqilaqila Tuiloma
Ambassador of the Republic of Fiji

MRE/DAI/DIM/DOCEAN/02/PAIN BRAS FIDJ/2017/2

(180) days per twelve (12) month period, from the date of first entry.

1.2 Business: up to fourteen (14) days, renewable for an additional period of up to ninety (90) days, provided the total length of stay shall not exceed ninety (90) days per twelve (12) month period, from the date of first entry.

2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.

3. This understanding does not apply to citizens of the Republic of Fiji who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of the Federative Republic of Brazil.

4. Citizens of the Republic of Fiji may enter, transit through and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all border-crossing points open to international passenger traffic.

5. Citizens of the Republic of Fiji shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil during their stay.

6. The Government of the Federative Republic of Brazil shall, as soon as possible, inform the Government of the Republic of Fiji, through diplomatic channels, of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.

7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to cancel the stay of citizens of the Republic of Fiji who are considered undesirable.

8. The Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government

of the Republic of Fiji, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.

9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of the Republic of Fiji, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application.

10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of the Republic of Fiji through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of the Federative Republic of Brazil shall act in the same way in case of revocation of this measure.

11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the Note by which the Government of the Republic of Fiji confirms that it agrees with the measures described in this Note.

12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of the Federative Republic of Brazil may terminate them at any time by giving written notice to the Government of the Republic of Fiji through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force ninety (90) days after the date of such notification.

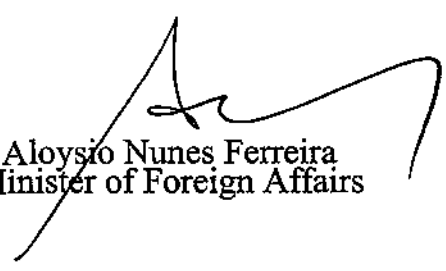
13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of Fiji, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force thirty (30) days after the receipt of the second such notification.

MRE/DAI/DIM/DOCEAN/02/PAIN BRAS FIDJ/2017/6

I have the honour to propose that this Note and your confirmation Note in reply shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the citizens of both countries.

This Note is presented to Your Excellency in the Portuguese and English languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall prevail.

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.



Aloysio Nunes Ferreira
Minister of Foreign Affairs



**SIGNED NOTE FROM THE REPUBLIC OF FIJI TO THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL ON SHORT-STAY VISA WAIVER FOR
HOLDERS OF ORDINARY PASSPORTS.**

Your Excellency,

I have the honour to acknowledge receipt of your signed Note No 6/2 of 17,
may, 201 7, informing that, with a view to further developing friendly relations
and strengthening close ties between our two countries, safeguarding the principle of reciprocity
and facilitating travel for citizens of both our countries, the Government of the Federative
Republic of Brazil is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following
measures, on the issue of short-stay visa waiver:

“1. The citizens of the Republic of Fiji holders of a valid passport shall be exempt from visa
requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of the Federative Republic
of Brazil, for purposes of tourism or business:

1.1 Tourism: up to ninety (90) days, renewable for an additional period of up to ninety (90) days,
provided the total length of stay shall not exceed one hundred and eighty (180) days per twelve
(12) month period, from the date of first entry.

1.2 Business: up to fourteen (14) days, renewable for an additional period of up to ninety (90)
days, provided the total length of stay shall not exceed ninety (90) days per twelve (12) month
period, from the date of first entry.

2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only.
For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial
opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and
administrative activities.

3. This understanding does not apply to citizens of the Republic of Fiji who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of the Federative Republic of Brazil.
4. Citizens of the Republic of Fiji may enter, transit through and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all border-crossing points open to international passenger traffic.
5. Citizens of the Republic of Fiji shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil during their stay.
6. The Government of the Federative Republic of Brazil shall, as soon as possible, inform the Government of the Republic of Fiji, through diplomatic channels, of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.
7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to cancel the stay of citizens of the Republic of Fiji who are considered undesirable.
8. The Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of the Republic of Fiji, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.
9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of the Republic of Fiji, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application.
10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of the Republic of Fiji through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of the Federative Republic of Brazil shall act in the same way in case of revocation of this measure.
11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the Note by which the Government of the Republic of Fiji confirms that it agrees with the measures described in this Note.

12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of the Federative Republic of Brazil may terminate them at any time by giving written notice to the Government of the Republic of Fiji through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force ninety (90) days after the date of such notification.

13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of Fiji, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force thirty (30) days after the receipt of the second such notification.

I have the honour to propose that this Note and your confirmation Note in reply shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the citizens of both countries.

This Note is presented to Your Excellency in the Portuguese and English languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall prevail.

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.”

In reply, I have the pleasure to inform Your Excellency that the Government of the Republic of Fiji is prepared to adopt, on a reciprocal basis, the following measures:

1. The citizens of the Federative Republic of Brazil holders of a valid passport shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of the Republic of Fiji, for purposes of tourism or business:

1.1 Tourism and Investment: up to 90 (ninety) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided the total length of stay shall not exceed 180 (one hundred and eighty) days per 12 (twelve) month period, from the date of first entry.

1.2 Business: up to 14 (fourteen) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided the total length of stay shall not exceed 90 (ninety) days per 12 (twelve) month period, from the date of first entry.

2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.
3. This understanding does not apply to citizens of the Federative Republic of Brazil who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of the Republic of Fiji.
4. Citizens of the Federative Republic of Brazil may enter, transit through and leave the territory of the Republic of Fiji at all border crossing points open to international passenger traffic.
5. Citizens of the Federative Republic of Brazil shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Republic of Fiji, during their stay.
6. The Government of the Republic of Fiji shall, as soon as possible, inform the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.
7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Republic of Fiji to deny entry or to cancel the stay of citizens of the Federative Republic of Brazil who are considered undesirable.
8. The Government of the Republic of Fiji shall send to the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.
9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Republic of Fiji shall send to the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application.
10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Republic of Fiji may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of the Federative Republic of Brazil

through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of the Republic of Fiji shall act in the same way in case of revocation of this measure.

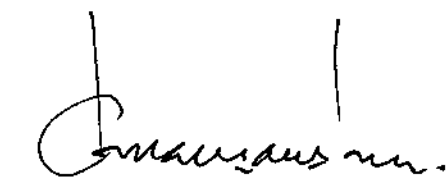
11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of this Note.
12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of the Republic of Fiji may terminate them at any time by giving written notice to the Government of the Federative Republic of Brazil through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.
13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Republic of Fiji and the Government of the Federative Republic of Brazil, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force 30 days after the receipt of the second such notification.

I have the honour to confirm that this Note and your signed Note of 17, may, 2017, shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the citizens of both countries.

This Note is presented to Your Excellency in the English and Portuguese languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

Brasilia, this 30th day of may, 2017.



FOR THE REPUBLIC OF FIJI